



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 295 /2008

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 7854/04, publicada em 23 de setembro de 2004,

R E S O L V E:

Instituir norma que regulamenta o processo de promoção das carreiras dos servidores efetivos e estáveis do Poder Judiciário, para o biênio 2006/2007.

NORMA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

1. FINALIDADE DA NORMA

Estabelecer procedimentos para o processo de promoção das carreiras dos servidores efetivos e estáveis do Poder Judiciário.

2. BASE LEGAL

Lei nº 7854/04, publicada em 23 de setembro de 2004.

3. DA ABERTURA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

O processo é aberto mediante ato publicado indicando:

- a) os membros da comissão;
- b) local e horário de trabalho da comissão;
- c) data de início do processo;
- d) prazo para protocolar os documentos comprobatórios.

4. DOS PRAZOS

4.1. Prazo da entrega dos documentos comprobatórios

O prazo é de 30 (trinta) dias a partir de 18 (dezoito) de fevereiro de 2008.

4.2. Prazo da análise dos processos

Prazo não determinado pela dificuldade de se avaliar o tempo necessário para analisar cada processo.

4.3. Prazo da interposição de recurso

Até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Ato de Promoção.

5. DA PRIORIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Os processos serão analisados por ordem de entrada **no protocolo geral do Tribunal de Justiça.**

6. DA VIGÊNCIA DA PROMOÇÃO E DOS VENCIMENTOS

A vigência dos novos vencimentos, após a conclusão do processo de promoção, é a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

7. DA PROMOÇÃO

7.1. Dos critérios básicos para a promoção

Para participar do processo de promoção o servidor deve atender aos seguintes critérios básicos:

7.1.1 - ser efetivo e estável,

7.1.2 - estar exercendo as reais atribuições do cargo, exceto nos casos de exercício de cargo comissionado do Poder Judiciário Estadual e do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, afastamento para o exercício de mandato sindical e à disposição por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, somente para os casos de imperiosa necessidade do serviço.

7.1.3 - não possuir falta injustificada no decorrer dos 12 (doze) últimos meses que antecedem o processo de promoção.

7.1.4 - não ter sofrido pena de suspensão ou prisão decorrente de decisão judicial, durante o período aquisitivo deste processo de promoção.

7.2. Do referencial para a promoção

A partir da classe/nível obtido pelo servidor no enquadramento inicial ou enquadramento anterior.

7.3. Do Período Aquisitivo

7.2.1. O período aquisitivo para este processo de promoção será de 1º/01/2006 até 31/12/2007.

7.2.2. Para o servidor que estiver participando do primeiro processo de promoção, o período aquisitivo corresponde ao efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário do Estado do ES até 31/12/07.

8. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

8.1. A promoção é automática, mas depende da informatização do sistema de recursos humanos e, enquanto isso não ocorrer, o servidor deve apresentar os documentos comprobatórios para o fator profissional.

8.2. O servidor que não apresentar os documentos comprobatórios do fator profissional tem avaliação zero neste fator.

8.3. O servidor só é promovido se atingir a pontuação mínima necessária para evolução dos níveis estabelecidos.

8.4. Aos servidores que em 31/12/2007 estiverem enquadrados no nível "S", fica suspenso o processo de promoção, garantido o direito de serem avaliados e promovidos assim que houver condição legal, mas estando obrigados à apresentação dos documentos comprobatórios regulamentados por força deste ato, sob pena de ter o Fator Profissional computado com zero ponto, caso não sejam apresentados.

9. DO FATOR ANTIGÜIDADE

9.1. Para o servidor que estiver participando do primeiro processo de promoção será computado todo tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado do ES.

9.2. O tempo de serviço é contado considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e excluindo deste tempo os afastamentos previstos na Lei 7854/2004.

9.3. Da pontuação do Fator Antigüidade

9.3.1. O fator antigüidade está dividido em anos de efetivo exercício, cada qual com um quantitativo de pontos específicos, conforme tabela.

9.3.2. A tabela é aplicada após a apuração do tempo de efetivo exercício do servidor.

TABELA DO FATOR ANTIGÜIDADE

TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS
Até 183 dias	04
Até 365 dias	08
Até 549 dias	12
Até 730 dias	16
Até 1460 dias	32
Até 2190 dias	48
Até 2920 dias	64
Até 3650 dias	80
Até 4380 dias	96
Até 5110 dias	112
Até 5840 dias	128
Até 6570 dias	144
Até 7300 dias	160
Até 8030 dias	176
Até 8760 dias	192
Até 9490 dias	208
Até 10220 dias	224
Até 10950 dias	240
Até 11680 dias	256
Até 12410 dias	272

10. DO FATOR PROFISSIONAL

10.1. Das Modalidades

O fator profissional se divide em modalidades e estas em itens.

10.2. Modalidade: CONSELHO, COMISSÃO E EQUIPE ESPECIAL

10.2.1. O servidor que participar, oficialmente, de conselhos, comissões e equipes especiais de trabalho, agrega esta modalidade no fator profissional.

10.2.2. A participação é comprovada mediante cópia do ato publicado no Diário Oficial da Justiça, anotação em ficha funcional, declaração e/ou certificado emitidos pelo órgão ou entidade.

10.2.3. Da pontuação:

a) para cada participação nos itens desta modalidade, são contados 3,0 (três) pontos.

b) o total máximo é de 09 (nove) pontos, somados todos os pontos obtidos nos itens da modalidade.

10.3. Modalidade: INSTRUTOR DE TREINAMENTO

10.3.1. O servidor que atuar como instrutor em cursos de treinamento ou como palestrante em eventos do Poder Judiciário do Estado do ES, bem como suas Associações, Sindicatos ou representando os mesmos.

10.3.2. A participação nos itens desta modalidade é comprovada mediante certificado de instrutor ou de palestrante, emitido pelo órgão/unidade/entidade promotora do evento ou do treinamento, com indicação da carga horária, da data e do assunto.

10.3.3. Da pontuação

- a) para cada hora/aula como instrutor de treinamento é contado 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- b) para cada palestra proferida são contados 5 (cinco) pontos;
- c) o total máximo é de 10 (dez) pontos, somados todos os pontos obtidos nos itens da modalidade.

10.4. Modalidade: TREINAMENTO CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

10.4.1. São considerados nesta modalidade:

- conclusão de curso de treinamento e aperfeiçoamento profissional;
- participação em congresso, fórum, simpósio, painel, encontro e outros eventos assemelhados.

10.4.2. A participação nos itens desta modalidade é comprovada mediante certificado ou declaração emitidos por entidade legalmente reconhecida e que indique a data do evento.

10.4.3. O assunto em estudo deve estar relacionado ao interesse do serviço no Poder Judiciário, sendo aceitos os seguintes cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional:

- assuntos diretamente relacionado com as atribuições do cargo e área de atuação;
- informática, língua estrangeira, redação oficial, relações humanas, atendimento ao público, qualidade e produtividade;
- direito público e outros ramos do direito;
- curso de educação regular diferente do exigido como requisito para o cargo em que é titular;
- outros cursos assemelhados.

10.4.4. Caso o Poder Judiciário não ofereça, ou, comprovadamente, fique o servidor impossibilitado de ter acesso aos treinamentos, a modalidade: "Treinamento e Cursos de Aperfeiçoamento" passa a ser contabilizada no processo de promoção de forma automática, com valor correspondente a 3(três) pontos.

10.4.5. Da pontuação:

- a) para cada hora/aula de curso são contados 0,15 (quinze centésimos) de ponto, limitado a 30 (trinta) pontos por curso;
- b) para cada participação em congresso, fórum, simpósio, painel, encontro e outros assemelhados, são contados 02 (dois) pontos, independente do programa e carga horária;

c) para cada curso de educação regular diferente do requisito exigido para o cargo do servidor é contado da seguinte forma:

- i. para cargo de 1º grau: curso de 2º e 3º graus, sendo 20 (vinte) pontos para curso de 2º grau e 40 (quarenta) pontos para curso de 3º grau;
- ii. para cargo de 2º grau: curso de 3º grau no valor de 40 (quarenta) pontos;
- iii. para cargo de 3º grau: outro de 3º grau diferente do exigido para o cargo, no valor de 40(quarenta) pontos. Para o primeiro processo de promoção do servidor, torna-se necessária a apresentação do diploma de curso de 3º grau exigido para o cargo, para fins de comprovação somente. Caso não seja apresentado, aquele que for anexado será considerado como pré-requisito para o cargo e não será computado;

d) o total máximo é de 60 (sessenta) pontos, somados todos os pontos obtidos nos itens da modalidade.

10.4.6. Os cursos de educação regular são contabilizados apenas uma vez durante toda a vida funcional do servidor no cargo em que é titular.

10.4.7. Somente serão computados títulos adquiridos a partir do ingresso no Poder Judiciário do Espírito Santo.

10.5. Da modalidade: PRÊMIO

10.5.1. Recebimento de prêmio por trabalho publicado ou por participação em concurso de textos técnicos, com assuntos relacionados ao serviço no Poder Judiciário, exercício de cargo comissionado ou função gratificada, por servidor efetivo, no Poder Judiciário do ES.

10.5.2. A comprovação nesta modalidade será feita mediante a apresentação do certificado de premiação para concursos ou pelo reconhecimento por órgão ou entidade que possua relação com o Poder Judiciário ou à área de atuação, para artigos publicados.

10.5.3. O exercício de cargo comissionado ou função gratificada é comprovado através de cópia do ato de nomeação ou declaração de exercício emitida pela unidade de Recursos Humanos.

10.5.4. Da pontuação:

- a) para cada prêmio são contados 20 (vinte) pontos;
- b) para cada ano de exercício em cargo comissionado ou função gratificada computar-se-ão 2 (dois) pontos;
- c) a pontuação máxima desta modalidade é de 40 (quarenta) pontos.

10.6. Da modalidade: PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS

10.6.1. Publicação de trabalhos como: livro ou outro tipo de trabalho técnico relacionado com o serviço no Poder Judiciário.

10.6.2. A publicação é comprovada mediante certificado do editor e exemplar da publicação.

10.6.3. Da pontuação

- a) para cada publicação são contados 10 (dez) pontos;
- b) a pontuação máxima desta modalidade é de 20 (vinte) pontos.

10.7. Da modalidade: CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

10.7.1. São considerados nesta modalidade a participação em:

- curso de especialização com carga horária superior ou igual a 360 horas;

- curso de pós graduação lato-sensu;
- curso de pós graduação stricto-sensu (mestrado);
- doutorado.

10.7.2. Os cursos devem estar relacionados às atividades do serviço no Poder Judiciário.

10.7.3. Da Pontuação:

- a) para cada curso de especialização com carga horária superior ou igual a 360 horas são contados 40 (quarenta) pontos;
- b) para cada curso de pós graduação lato-sensu são contados 40 (quarenta) pontos;
- c) para cada curso de pós graduação strictu-sensu (mestrado) são contados 60 (sessenta) pontos;
- d) para cada curso de doutorado são contados 80 (oitenta) pontos;
- e) a pontuação máxima nesta modalidade é de 80 (oitenta pontos).

10.7.4. A participação em curso de especialização é comprovada mediante diploma ou certidão emitida por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

10.8. Observações gerais do fator profissional

10.8.1. As modalidades do fator profissional têm que ser obtidas no decorrer do período aquisitivo que antecede o processo de promoção.

10.8.2. Somente serão aceitos títulos de eventos ou cursos devidamente concluídos.

10.8.3. Para o primeiro processo de promoção são aceitas as modalidades do fator profissional obtidas somente no decorrer da vida funcional do servidor no Poder Judiciário até 31/12/2007, sem restrição às pontuações máximas.

10.8.4. O disposto no item 10.8.3. não se aplica aos títulos de graduação e pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, além dos títulos de pós-graduação lato sensu.

TABELA RESUMO DO FATOR PROFISSIONAL

Modalidade	Especificação	Pontos	Pontuação Máxima
Conselho, comissão e equipe	- por evento	3	9
Instrutor de treinamento	- por hora/aula - por palestra	0,25 5	10
Treinamento/cursos de aperfeiçoamento/ curso de educação regular diferente do requisito exigido	- curso: hora/aula - por evento - curso de educação regular diferente do requisito exigido para o cargo:	0,15 30 máx. 2 2º grau 3º grau	60
Prêmio	por prêmio	20	40

	Por cargo comissionado (cada ano)	2	
Publicação	por publicação	10	20
Cursos de Especialização	-Cursos de 360 h	40	80
	-Cursos de Pós Graduação lato-sensu	40	
	- Mestrado	60	
	-Doutorado	80	

10.9. Do limite de pontos

10.9.1. Os pontos que excederem à pontuação máxima são anulados e não podem ser aproveitados nos processos de promoção subseqüentes.

10.9.2. Não há limite de pontos no primeiro processo de promoção do servidor.

11. FATOR DESEMPENHO

O Fator Desempenho está regulamentado por força do Ato 989/07 publicado no Diário da Justiça de 06/11/2007.

11.1. O servidor que não teve o desempenho avaliado, em qualquer dos exercícios, ficará com seu processo de promoção suspenso até que seja apresentada a avaliação correspondente ou até que haja decisão final a respeito.

12. DA CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

12.1. Instrumento de consolidação

- a) a consolidação dos pontos é realizada através do formulário "Avaliação do Servidor";
- b) cada fator é preenchido com a pontuação obtida pelo servidor;
- c) no término da avaliação, os pontos são totalizados e comparados com a tabela de enquadramento.

12.2. Do enquadramento

- a) o servidor é enquadrado no nível de acordo com o somatório dos pontos obtidos nos fatores antigüidade, profissional e a média das duas avaliações de desempenho;
- b) os números fracionados são arredondados, seguindo o arredondamento matemático e considerando somente o valor inteiro;
- c) para ser promovido o servidor tem que obter um mínimo de 20 (vinte) pontos;
- d) a evolução de seu enquadramento, de acordo com o somatório de pontos obtidos para efeito de sua promoção, seguirá a tabela abaixo:

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

QUANTIDADE DE NÍVEIS PARA PROGRESSÃO DO ENQUADRAMENTO	SOMATÓRIO DE PONTOS NECESSÁRIO
Sem promoção	Até 19 pontos
01 (um) nível	De 20 até 39 pontos
02 (dois) níveis	De 40 a 59 pontos
03 (três) níveis	De 60 a 79 pontos
04 (quatro) níveis	De 80 a 99 pontos
05 (cinco) níveis	De 100 a 119 pontos
06 (seis) níveis	De 120 a 139 pontos

07 (sete) níveis	De 140 a 159 pontos
08 (oito) níveis	De 160 a 179 pontos
09 (nove) níveis	De 180 a 199 pontos
10 (dez) níveis	De 200 a 219 pontos
11 (onze) níveis	De 220 a 239 pontos
12 (doze) níveis	De 240 a 259 pontos
13 (treze) níveis	De 260 a 279 pontos
14 (quatorze) níveis	De 280 a 299 pontos
15 (quinze) níveis	De 300 a 319 pontos
16 (dezesesseis) níveis	De 320 a 339 pontos
17 (dezesete) níveis	De 340 pontos em diante

12.3. Da Promoção

12.3.1. De acordo com o disposto no art. 30 da Lei 7854/2004, a promoção é autorizada pelo Diretor-Geral e deferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça e o enquadramento, na nova situação funcional, é oficializado por ato administrativo publicado no Diário da Justiça.

12.3.2. O ato de enquadramento é nominal, pode ser individual ou coletivo, e deve conter os seguintes dados:

- a) nome do servidor;
- b) número de matrícula;
- c) cargo;
- d) total de pontuação obtida;
- e) enquadramento.

14. DO RECURSO

14.1. Do Recurso de Revisão

De acordo com os arts. 43 e 44 da Lei 7854/2004, o servidor que não concordar com o resultado da sua promoção pode interpor recurso de revisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do Ato de Promoção.

14.2. O recurso deve conter:

- a) o nome do servidor;
- b) número da matrícula;
- c) identificação do cargo;
- d) unidade em que trabalha;
- e) ato de enquadramento;
- f) motivo da revisão;
- g) justificativas e/ou provas das alegações.

15. DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS

15.1. Do Servidor

- a) encaminhar o requerimento de promoção, acompanhado dos documentos comprobatórios, em especial àqueles referentes ao fator profissional, e dar entrada NO PROTOCOLO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- b) acompanhar o processo de promoção e conferir o resultado do seu processo no Diário da Justiça;
- c) interpor recurso de revisão caso se sinta prejudicado.

15.2. Do Protocolo Geral do Tribunal de Justiça

- a) protocolar os requerimentos de Promoção e encaminhar à CEPRO;

b) protocolar os recursos de revisão e encaminhar à CEPRO.

15.3. Do Setor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria

Fornecer os dados solicitados pela CEPRO para orientar o processo de promoção.

15.4. Da Direção Superior - Diretor Geral ou Presidente do TJES

- a) publicar o ato de abertura do processo de promoção;
- b) autorizar o enquadramento dos servidores;
- c) deferir ou não o recurso de revisão.

15.5. Da Comissão Especial de Promoção - CEPRO

- a) analisar os requerimentos de acordo com a ordem de protocolo;
- b) solicitar informações aos setores de Recursos Humanos do TJ e da Corregedoria a fim de verificar se o servidor atende aos requisitos básicos, em especial àqueles definidos no art. 18 da Lei 7854/2004;
- c) registrar as informações do servidor e emitir o formulário de avaliação do servidor;
- d) consolidar os dados comparando com a Tabela de Enquadramento do Servidor, e verificando se o mesmo será ou não promovido;
- e) elaborar os atos de enquadramento individuais ou coletivos;
- f) providenciar a autorização e a publicação;
- g) conferir os atos publicados e elaborar erratas se for o caso;
- h) receber e analisar os recursos de revisão por ordem de chegada, emitindo parecer;
- i) encaminhar o recurso de revisão para autorização do Diretor Geral, e providenciar a publicação da alteração caso esta seja a decisão tomada pela CEPRO e Direção Superior;
- j) solicitar dados e informações para dirimir dúvidas.

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 07 de fevereiro de 2008.

Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**
Presidente